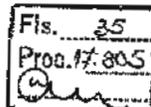




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.730/90

LEI Nº 3663 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

Cria, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, cujo caráter consultivo e normativo discute, analisa e sugere as diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem como atribuições:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Esportes e Lazer;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a esporte e lazer no Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática do esporte a todos os segmentos da sociedade, bem como apoio e incentivo ao lazer como forma de integração social;

IV - promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e País



ses;

V - fornecer subsídios técnicos de apoio e incentivo às práticas esportivas formais e não-formais da comunidade;

VI - promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Esportiva e Recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;

VII - promover, no campo de sua atuação, atividades culturais visando o desenvolvimento do turismo.

Art. 39 - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Coordenador Municipal de Esportes e Recreação;

III - um representante das indústrias locais, indicado pela entidade de classe;

IV - um representante do comércio, indicado pela entidade de classe;

V - um representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

VI - um representante da Liga Jundiaíense de Futebol;

VII - um representante das entidades desportivas subvencionadas pela Prefeitura;

VIII - dois representantes da comunidade local e integrantes de sociedades de amigos de bairro;

IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - um representante das Delegações de Ensino do Estado.

Art. 49 - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com



mandato de dois anos.

Parágrafo único - A cada término do mandato do Presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo se alterar a representatividade.

Art. 5º - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse.

Art. 6º - As funções do Conselho, conforme estabelecido em regimento interno, serão exercidas por seus membros.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O Conselho manterá, com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para consecução de suas finalidades.

Art. 10 - O prazo de instalação do Conselho será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 12 - Para atender às despesas decorrentes da constitui



ção, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal ..

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos